

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

**PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

**RESOLUÇÃO Nº 379, DE 2 DE AGOSTO DE 2023 (\*)**

*Dispõe sobre os critérios de seleção de tutores acadêmicos e supervisores a serem adotados pelas instituições de educação superior brasileiras para as Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB).*

**A COORDENAÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023 e;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e tem, dentre seus objetivos, o aperfeiçoamento de médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS), através do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando os arts. 14 e 15, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 2023, que dispõe sobre a execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e atribui às instituições públicas de educação superior brasileiras a responsabilidade pela seleção dos tutores acadêmicos e supervisores;

Considerando Portaria nº 2.436/GM/MS, de 21 de setembro de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 585/GM/MEC, de 15 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Supervisão no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências, resolve:

**Art. 1º** Definir, por meio desta Resolução, os critérios de seleção de tutores acadêmicos e supervisores a serem adotados pelas instituições de educação superior brasileiras, aqui denominadas Instituições Supervisoras do Projeto Mais Médicos para o Brasil (PMMB) nos termos do inciso IV, do art. 12 da Portaria Interministerial nº 604/MS/MEC, de 16 de maio de 2023.

**Parágrafo único.** As instituições supervisoras são responsáveis pela supervisão acadêmica dos médicos participantes do Projeto na sua atuação nas atividades assistenciais de integração ensino-serviço e, dentre suas atribuições, compete realizar a seleção dos tutores acadêmicos e supervisores.

**Art. 2º** As instituições supervisoras realizarão a seleção dos tutores acadêmicos atribuindo pontuação prioritária aos critérios abaixo relacionados, na ordem apresentada:

- I** - ter concluído programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
- II** - possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade;
- III** - ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
- IV** - ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em docência na área de Medicina de Família e Comunidade;
- V** - ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em tutoria e/ou supervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;
- VI** - ter formação em preceptoria;

**VII** - ter concluído curso de Doutorado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;

**VIII** - ter concluído curso de Mestrado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;

**IX** - ter concluído curso de Especialização de 360 horas em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;

**X** - ser especialista em Medicina de Família e Comunidade e possuir experiência mínima de 01 (um) ano em gestão de serviços de Atenção Primária à Saúde;

**XI** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em processos formativos na modalidade de Educação à Distância;

**XII** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em docência em áreas afins a atenção primária (Clínica Médica ou Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia);

**XIII** - ter participado em cursos de formação de preceptores de Educação em Saúde;

**XIV** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano assistencial em serviços de Atenção Primária à Saúde; e

**XV** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em teleconsultoria e/ou segunda opinião formativa (SOF).

~~§ 1º Os critérios previstos nos incisos I, III, IV, V, X e XI do presente artigo são de caráter obrigatório, devendo ser eliminados da seleção os candidatos que deixarem de atendê-los.~~

§ 1º Os critérios previstos nos incisos acima deste Artigo são de caráter desejável. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).

~~§ 2º Os critérios previstos nos incisos I e II do presente artigo deverão representar, somados, no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída aos critérios de seleção dos tutores acadêmicos.~~

§ 2º Os critérios previstos nos incisos I ou II do presente artigo garantirão ao candidato uma pontuação adicional de 50% (cinquenta por cento) na nota final no processo de

seleção dos tutores acadêmicos. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).

**§ 3º** O barema para a pontuação dos critérios será definido pela instituição supervisora, respeitadas as condições estabelecidas no presente artigo.

**Art. 3º** As instituições supervisoras realizarão a seleção dos supervisores atribuindo pontuação prioritária aos critérios abaixo relacionados, na ordem apresentada:

**I** - ter concluído Residência em Medicina de Família e Comunidade;

**II** - possuir título de especialista em Medicina de Família e Comunidade;

**III** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em supervisão, coordenação, preceptoria e/ou docência em Programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

**IV** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em tutoria e/ou supervisão em programas de provimento do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação;

**V** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano assistencial em serviços de Atenção Primária à Saúde;

**VI** - ter formação em preceptoria;

**VII** - possuir experiência em docência na área de Medicina de Família e Comunidade;

**VIII** - ter concluído curso de Doutorado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;

**IX** - ter concluído curso de Mestrado em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;

**X** - ter concluído curso de Especialização de 360 horas em Saúde da Família; ou Saúde Coletiva; ou Saúde Pública; ou Saúde Comunitária; ou Medicina Preventiva e Social; ou áreas afins;

**XI** - ter participado em cursos de formação de preceptores de Educação em Saúde;

**XII** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em gestão de serviços de Atenção Primária à Saúde;

**XIII** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em processos formativos no formato de Educação à Distância;

**XIV** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em docência em áreas afins a atenção primária (Clínica Médica ou Pediatria ou Ginecologia e Obstetrícia); e

**XV** - possuir experiência mínima de 01 (um) ano em teleconsultoria e/ou segunda opinião formativa SOF.

**§ 1º** Os critérios previstos nos incisos I, III, IV, V, X e XI do presente artigo são de caráter obrigatório, devendo ser eliminados da seleção os candidatos que deixarem de atendê-los.

~~**§ 2º** Os critérios previstos nos incisos I e II do presente artigo deverão representar, somados, no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída aos critérios de seleção dos tutores acadêmicos.~~

**§ 2º** Os critérios previstos nos incisos I ou II do presente artigo garantirão ao candidato uma pontuação adicional de 50% (cinquenta por cento) na nota final no processo de seleção dos supervisores. (Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).

**§ 3º** O barema para a pontuação dos critérios será definido pela instituição supervisora, respeitadas as condições estabelecidas no presente artigo.

**Art. 4º** É vedada a acumulação de supervisão em mais de um programa de provimento médico.

**Art. 5º** A Coordenação Nacional do PMMB prestará apoio, se necessário, às Instituições Supervisoras na elaboração dos editais de seleção de tutores acadêmicos e supervisores.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** As Instituições Supervisoras devem realizar a seleção dos tutores acadêmicos e supervisores, preferencialmente, entre os profissionais residentes da mesma unidade da Federação à qual pertença a instituição supervisora.  
(Redação dada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023).

**LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES**  
Coordenadora

**WELLINGTON MENDES CARVALHO**  
Membro Titular

**EVELLIN BEZERRA DA SILVA**  
Membro Titular

**GISELE VIANA PIRES**  
Membro Titular

**PATRÍCIA FRANCO MARQUES**  
Membro Titular

**PEDRO LUIZ ROSALEN**  
Membro Titular

(Publicada no DOU nº 145, de 03 de agosto de 2021, seção 1, página 51).

(\*) Retificada pela Resolução nº 385, de 17 de agosto de 2023, publicada no DOU nº 159, de 21 de agosto de 2023, seção 1, página 132